



FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 62.842.968/0001-12 / I.E: 310.772.151.118

Alameda das Figueiras, 410 / CEP: 14.404-067

FRANCA/SP - TELEFONE: (16) 3704-4869

e-mail: franpavservicos@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA-GO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza, conservação e controle de pragas, disponibilizando 63 empregados, distribuídos nas seguintes funções: 26 (vinte e seis) serventes de limpeza, 01 (um) encarregado de limpeza, 01 (um) encarregado chefe de turma, 04 (quatro) garçons, 06 (seis) copeiras, 04 (quatro) operadores de máquinas copiadoras, 08 (oito) recepcionistas, 02 (dois) jardineiros, 08 (oito) porteiros e 03 (três) arquivistas, para atender necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 62.842.968/0001-12, com sede na Rua Alameda das Figueiras, nº 410, Parque das Arvores, Franca-SP, por intermédio de seu representante que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **IMPUGNAÇÃO**, cujas razões seguem anexas:

Requer a Vossa Senhoria, se o caso, a reconsideração da decisão ora recorrida; **caso não seja esse o vosso entendimento, requer que seja encaminhado o presente recurso à Autoridade superior competente**, para que se proceda à apreciação e julgamento.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A data máxima para apresentação da presente impugnação é de até 2 (dois) dias úteis que precedem a data da sessão pública, esta que ocorrerá no dia 11 de fevereiro de 2022, sendo assim, em prazo para o devido recebimento.



FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 62.842.968/0001-12 / I.E: 310.772.151.118

Alameda das Figueiras, 410 / CEP: 14.404-067

FRANCA/SP - TELEFONE: (16) 3704-4869

e-mail: franpavservicos@gmail.com

DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@camaragyn.go.gov.br, até as 18h.

II. DA NECESSIDADE DE SEPARAÇÃO EM ITENS/LOTES

A presente licitação nos traz como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de limpeza, conservação e controle de pragas, porém, o controle de pragas pouco tem a ver com a limpeza e conservação

Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza, conservação e controle de pragas, disponibilizando 63 empregados, distribuídos nas seguintes funções: 26 (vinte e seis) serventes de limpeza, 01 (um) encarregado de limpeza, 01 (um) encarregado chefe de turma, 04 (quatro) garçons, 06 (seis) copeiras, 04 (quatro) operadores de máquinas copadoras, 08 (oito) recepcionistas, 02 (dois) jardineiros, 08 (oito) porteiros e 03 (três) arquivistas, para atender necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita, situação que faz total sentido com a presente licitação, pois uma maior quantidade de empresas conseguiria participar, influenciando beneficemente nos valores finais após a disputa.

Vejamos o disposto no artigo 23, § 1o , da Lei 8666/93:



FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 62.842.968/0001-12 / I.E: 310.772.151.118

Alameda das Figueiras, 410 / CEP: 14.404-067

FRANCA/SP - TELEFONE: (16) 3704-4869

e-mail: franpavservicos@gmail.com

“As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala”.

Na esteira desse entendimento, foi publicada a Súmula no 247 do TCU, que estabeleceu que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Nesse ponto, resta claro que o legislador presume que os princípios da isonomia e da competitividade, tão caros à Administração, se coadunam mais com esse tipo de licitação, o qual deve ser a regra, deixando a licitação por lote único como exceção.

Eis a demonstração de que a Administração Pública deve buscar a melhor proposta, com observância de lograr maior eficiência pelo menor preço possível.

Data venia, não é o que se verifica no caso em tela.

Torna-se imprescindível trazer a lume o ensinamento do Professor Dr. Rafael Carvalho Rezende Oliveira, *in verbis*:



FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 62.842.968/0001-12 / I.E: 310.772.151.118

Alameda das Figueiras, 410 / CEP: 14.404-067

FRANCA/SP - TELEFONE: (16) 3704-4869

e-mail: franpavservicos@gmail.com

“O caráter competitivo da licitação justifica-se pela busca da proposta mais vantajosa para Administração, motivo pelo qual é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (art. 3.º, § 1.º, I, da Lei 8.666/1993).

*O referido princípio deve servir, ainda, como norte interpretativo das cláusulas Editalícias, de maneira a aumentar o universo de competidores. Afinal, **quanto maior a competição, maior será a chance de se encontrar a melhor proposta.** Exemplos: exigir a compra de editais ou restringir a participação às empresas que possuem sede no território do Ente Federado licitante frustram a competitividade.”¹*

(Grifo nosso)

Pois bem, o instrumento convocatório do certame em tela determina que as licitantes interessadas em participar necessariamente forneçam todos os serviços descritos no Termo de Referência, mesmo não **se tratando de serviços de caráter contínuo**, ou seja, **há serviços que não possui interligação e/ou dependência dos outros que serão realizados.**

Assim, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

¹ Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos: teoria e prática – 9ª ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020. Pág. 40 (versão digital).



FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 62.842.968/0001-12 / I.E: 310.772.151.118

Alameda das Figueiras, 410 / CEP: 14.404-067

FRANCA/SP - TELEFONE: (16) 3704-4869

e-mail: franpavservicos@gmail.com

III. DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer a Vossa Senhoria, *concessa venia*, **o recebimento e conhecimento da presente IMPUGNAÇÃO**, e, ao final, **que seja julgado integralmente procedente, modificando-se o edital para LOTES, separando a prestação de serviços de limpeza e conservação do controle de pragas, onde cada um dos lotes terá qualificação técnica diferente.**

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Maria Istela X de Freitas

FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 62.842.968/0001-12

MARIA ISTELA XAVIER DE FREITAS – SÓCIA PROPRIETÁRIA

CPF 056.736.616-22